



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data

LEI Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2.011.

Campo Limpo de Goiás 12 MAI 2011

Serviço de Expediente

Dá nova redação ao inciso V do artigo 3º,
da Lei Municipal nº 041/2001, de 06 de
dezembro de 2001, e determina outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e
eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o inciso V e o parágrafo único do artigo 3º da Lei
Municipal nº 041/2001, de 06 de dezembro de 2001, a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.(.....)

.....
V - lotes com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta
metros quadrados), sendo no mínimo de 10 (dez) metros de frente para a rua,
mesmo em caso de parcelamento destinado a população de baixa renda”.

§ 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) a área mínima
de cada lote, exigida no inciso V, deste artigo, para os loteamentos existentes
até a data de entrada em vigência desta Lei.

§ 2º - lotes para atender a habitação de interesse social, assim
definidos através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
com vistas a construção de casas populares, através de programa próprio do
Município, dentro do programa Minha Casa Minha Vida ou então mediante
adesão a outros convênios ou programas criados ou que venham a serem
criados com a finalidade de construir edificações destinadas a população de
baixa renda”.



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 12 de maio de 2.011.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal